MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 111, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente e
Senhores Vereadores,

Cumprimentamos a Vossas Senhorias, e apresentamos o Projeto de Lei n.º 111, de 21 de setembro de 2026, que vem acompanhado da justificativa que segue:

A presente proposição tem por objetivo alterar o parágrafo único do artigo 106 da Lei Municipal n.º 1.700, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Independência/RS, a fim de conferir maior clareza à disciplina relativa ao pagamento das férias proporcionais quando da exoneração, aposentadoria ou falecimento do servidor.

A alteração proposta estabelece expressamente que, além das parcelas previstas no caput do artigo 106, será devida a remuneração correspondente ao período incompleto de férias, calculada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

A medida busca uniformizar o critério de apuração da parcela proporcional, proporcionando maior segurança jurídica à Administração e aos servidores e evitando interpretações divergentes quanto ao cálculo do período aquisitivo incompleto.

A alteração também confere maior objetividade ao dispositivo da legislação municipal, estabelecendo de forma expressa o critério temporal a ser utilizado para a apuração das férias proporcionais nos casos previstos na norma.

Dessa forma, considerando a necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal e de maior segurança na aplicação do regime jurídico dos servidores públicos, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando-se sua aprovação.

Sem mais para o momento, esperamos a compreensão dos Senhores Vereadores e contamos com a aprovação dessa matéria.

Atenciosamente,

BRASIL DE FREITAS NETO
Presidente da Câmara de Vereadores no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 111, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o parágrafo único do artigo 106, da Lei Municipal n.º 1.700, de 27 de setembro de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 106, da Lei Municipal n.º 1.700, de 27 de setembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 106 [...].

Parágrafo único. O servidor exonerado, falecido ou aposentado, além do disposto no "*caput*", terá direito também à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias".

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 21 DE SETEMBRO DE 2026.

BRASIL DE FREITAS NETO
Presidente da Câmara de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal